



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N° : 10/2016  
**Decisão** : 060/2016-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.5.  
**Referência** : -o-  
**Interessado** : Cadastro do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Modalidade Educação à Distância – IFPE/EaD

**EMENTA:** Parecer pelo Deferimento do Cadastro do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Modalidade Educação à Distância – IFPE/EaD

#### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 10, Realizada no dia 15 de junho de 2016, após análise do processo do **Cadastro do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Modalidade Educação à Distância – IFPE/EaD**, protocolada neste Regional sob nº 101.839.706/2013, **DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer de deferimento do pleito do Conselheiro Diego Soares Lopes para o processo supracitado com o seguinte teor:” Após a análise da documentação anexada ao processo, dando ênfase a grade curricular apresentada e aspectos como a carga horária e ementa das disciplinas constantes no curso, acreditamos que os profissionais egressos se enquadram no sistema CONFEA/CREA e devem ter suas atribuições regidas pelos artigos 3º e 4º da resolução 90922/85 que diz: “*Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:1. coleta de dados de natureza técnica;2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Analisando os títulos constantes na tabela de títulos do sistema CONFEA/CREA e visando antecipar possíveis dúvidas em outras regionais, no que tange a denominação do egresso em “Sistemas de Energia Renovável”, visto que é um curso novo e provavelmente será implantado em outras regiões do país, é do nosso entender que se insira o título de “Técnico em Energia Renovável” ou denominação similar a tabela de títulos do nosso sistema para que os egressos possam exercer suas atividades.”* **Coordenou** a Sessão o Eng.º Eletricista **Alexandre José Rodrigues Mercanti, Presente os Conselheiros:** Diego Soares Lopes, Mailson da Silva Neto, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Jario Pereira Pinto Júnior (em substituição ao Conselheiro Titular Cleyton Ferraz de Paiva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2016

---

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE